



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CGC 51.814.960/0001-26

Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - D O U R A D O - S P

“LEI Nº. 909” (DE 17 DE SETEMBRO 1.998)

Epígrafe:- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADO.

Ementa:- “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

DR. IDIO CARLI, Prefeito Municipal de Dourado,SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º. - Considera-se criança, para os efeitos legais, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo Único - Nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º. - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por Lei ou outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4º. - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:-

- a) - primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância;
- b) - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

D O U R A D O - Cidade Coração de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CGC 51.814.960/0001-26

Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - D O U R A D O - S P

“LEI Nº. 909” **(DE 17 DE SETEMBRO 1.998) FLS..02**

c) - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Art. 5º. - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º. - Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, à a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:-

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento integral do menor em condições de liberdade e de dignidade;

II - políticas e programas de caráter supletivo de assistência social, para aqueles que deles necessitam;

III - serviços especiais nos termos da Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente.

Art. 8º. - São órgãos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:-

a) - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) - Conselho Tutelar.

Art. 9º. - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 7º. desta Lei ou estabelecer consórcios intermunicipal para o atendimento regionalizado instituindo e mantendo entidades governamentais ou não de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º. - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção sócio-educativos destinados à criança e adolescentes, em regime de:-

I - orientação e apoio sócio-familiar;



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - DOURADO - SP

“LEI Nº. 909”
(DE 17 SETEMBRO 1.998) FLS...03

- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 11. - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único - Será negado registro à entidade que:-

- a) - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) - esteja irregularmente constituída;
- d) - tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

Art. 12. - Os serviços especiais visam:-

- a) - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - proteção jurídica social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - DOURADO - SP

“LEI Nº. 909” (DE 17 DE SETEMBRO 1998) Fls..04

Art. 14. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:-

- I - definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da juventude no Município de Dourado, com vistas ao cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II - fiscalizar ações governamentais e não governamentais no Município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1.990;
- IV - fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V - manter permanente atendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessários, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- VI - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, no atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstas em Lei, das entidades não governamentais e governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;
- VIII- captar recursos, gerir o fundo municipal e formular o plano de aplicação;
- IX - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritas no Conselho Municipal;
- X - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;
- XI - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XII - solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e no término de mandato;
- XIII- nomear os membros do Conselho Titular e dar-lhes posse;



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - DOURADO - SP

“LEI Nº. 909” (DE 17 DE SETEMBRO 1.998) Fls...05

XIV - fixar a remuneração ou ajuda de custas dos membros do Conselho Titular, observados os critérios estabelecidos nesta Lei;

XV - elaborar o Regimento Interno, onde também será tratado sobre o Conselho Tutelar.

SECÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 15. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de 10(dez) membros efetivos e mais 10(dez) suplentes, sendo os efetivos cinco de órgãos governamentais e cinco de não governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro :- Os suplentes indicados por cada membro efetivo assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares;

Parágrafo Segundo :- Os Órgãos Públicos com assento no Conselho Municipal são:-

- a) - Secretaria ou Departamento de Educação do Município;
- b) - Secretaria ou Departamento de Saúde do Município;
- c) - Secretaria ou Departamento de Ação Social do Município;
- d) - Legislativo Municipal;
- e) - Polícia Civil Estadual do Município;

Parágrafo Terceiro :- As entidades não governamentais com assento no Conselho Municipal são:-

- a) - Sociedade Assistencial aos Menores - SALMER; ✨
- b) - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado;
- c) - Associação da Criança de Dourado;
- d) - CONSEG;
- e) - Rotary Clube de Dourado;

Parágrafo Quarto :- O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará os Conselheiros Titulares, representantes das Secretarias ou Departamentos de Educação, Saúde e Ação Social do Município;

Parágrafo Quinto :- A função do Membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário.



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - DOURADO - SP

“LEI Nº. 909” (DE 17 DE SETEMBRO 1998) Fls..06

SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

—→ **Art. 16.** - O Conselho Municipal elegerá entre seus membros, e com mandato de 2 (dois) anos, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários e 1º, 2º e 3º Tesoureiros, com atribuições definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único : - O plenário do Conselho Municipal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. - Fica criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro :- O Fundo se constitui de :-

- a) - dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) - doações de entidades nacionais e internacionais; governamentais e não governamentais;
- c) - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) - legados;
- e) - contribuições voluntárias;
- f) - os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) - o produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal;
- j) - por outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Segundo :- O Fundo está obrigado a prestar contas bimestralmente ao Conselho Municipal, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local.



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - DOURADO - SP

“LEI Nº. 909” (DE 17 DE SETEMBRO 1998)

Fls..07

Parágrafo Terceiro :- O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente será gerido pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro, na forma definida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR - SECÇÃO I

Art. 18. - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº. 8.069, de 13/07/90.

Art. 19. - O Conselho Municipal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e de quatro suplentes, eleitos pelo voto facultativo e direto de todo e qualquer eleitor municipal.

Parágrafo Primeiro :- O mandato será de 03 (tres) anos, devendo iniciar-se em primeiro de Janeiro do primeiro ano e terminar em 31 (trinta e um) de dezembro do terceiro ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo :- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecendo-se presunção de idoneidade moral.

Art. 20. - Para candidatura de membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:-

- I - ser detentor de Certificado de Escolaridade de Nível Médio;
- II - reconhecida idoneidade moral;
- III- idade superior a vinte e um anos;
- IV - residir no Município há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Único :- Para concorrer ao aludido pleito o candidato deverá dirigir-se, pessoalmente, ao Conselho Municipal, até 03 (tres) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento, acompanhado das provas de satisfação dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, do Art. 20 desta Lei.

Art.21. - Os pedidos de registros das candidaturas serão examinados pelo plenário do Conselho Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, após o encerramento das inscrições, devendo ser observadas as exigências desta Lei.

Art.22. - Após o exame pelo Conselho Municipal, deverá ser publicado edital na imprensa local, se houver, informando as candidaturas registradas e



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - DOURADO - SP

“LEI Nº.909” (DE 17 DE SETEMBRO 1998) Fls..08

fixando o prazo de 10 (dez) dias da data da publicação, para recebimento das impugnações.

Art.23 . - Oferecidas ou não as impugnações, os autos serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

Art. 24. - As decisões relativas às impugnações , caberá recurso do candidato impugnado ao Conselho Municipal, no prazo de 03 (tres) dias, decidindo, novamente, pelo Conselho Municipal em igual prazo.

Art. 25. - Vencidas as fases de impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar novamente edital na imprensa local, se houver, com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SECÃO II DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 26. - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital a ser publicado na imprensa local, se houver, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 27. - Em caso de propaganda eleitoral através de veículo de comunicação social, a mesma será equitativa.

Art. 28. - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público, com exceção de locais definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, para utilização dos candidatos, em igualdade de condições.

Art. 29. - As cédulas eleitorais serão confeccionadas mediante modelo prévio aprovado pelo Conselho Municipal, após sorteio por este das posições dos nomes dos candidatos.

Art. 30. - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a Presidência do Conselho Municipal e a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao Conselho Municipal, nomear os membros da mesa receptadora e da junta escrutinadora de votos.

Art. 31. - A medida em que os votos forem sendo apurados poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal.



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - DOURADO - SP

“LEI Nº. 909”
(DE 17 DE SETEMBRO 1998)

Fls..09

SECÃO III **DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS**

Art. 32. - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal proclamará o resultado da eleição, publicando na imprensa local, se houver, edital com os nomes e números de sufrágios recebidos pelos candidatos.

Parágrafo Primeiro :- Havendo empate na votação, o desempate será feito pelo critério de maior idade do candidato e, se necessário, em caso de novo empate, pela maior escolaridade.

Parágrafo Segundo :- Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão plenária e extraordinária, no cargo de Conselheiros, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

SECÃO IV **DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DOS CARGOS**

Art. 33. - São impedidos de servir no mesmo Conselho:- marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra ou sogro e genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padastro ou madastra e enteados.

Parágrafo Único :- Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, e em exercício na Comarca.

Art.34. - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o primeiro suplente e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro :- Será considerado vago o cargo por:- morte, renúncia ou perda de mandato;

Parágrafo Segundo :- Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo e, na sua existência, o mais idoso.

SECÃO V **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 35. - São atribuições do Conselho Tutelar :-



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - DOURADO - SP

“LEI Nº. 909” **(DE 17 DE SETEMBRO 1998)** Fls..10

I - atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº. 8.069, de 13/07/90: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais responsáveis, e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas :-

- a) - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto :-
- b) - Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- c) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- d) - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- e) - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro das previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal 8.069 de 13/07/90, para adolescente autor de ato infracional;
- g) - expedir notificações;
- h) - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;
- i) - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, parág. 3º, inciso II da Constituição Federal;

Art. 36. - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 37. - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso.

Art. 38. - A jornada de trabalho dos Conselheiros será de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-se ainda, a regime especial de trabalho em horários noturnos e feriados, concorrendo a escalas de plantão.

Art. 39. - As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, no mínimo uma vez por quinzena.

Art. 40. - Sempre que necessário e por convocação do Presidente ou a maioria simples de seus membros, poderão haver sessões extraordinárias.

Art. 41. - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (tres) Conselheiros.



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - D O U R A D O - S P

"LEI Nº. 909" (DE 17 DE SETEMBRO 1998) Fls..11

Art. 42. - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SECÃO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 43. - A competência será determinada pelo:-

- I - domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - lugar onde se encontra a crinaça ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

SECÃO VII DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 44. - Os serviços dos Conselheiros serão considerados relevantes, remunerados consoante Lei Municipal específica para esse fim.

Art. 45. - A remuneração não gera relação de emprego, pois trata-se de cargo eletivo, e não poderá exceder a pertinente ao serviço municipal de nível superior.

Art. 46. - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo Administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único :- A remuneração só será efetivada após o recolhimento dos seus respectivos encargos sociais.

Art. 47. - Perderá o mandato o Conselheiro que:-

- I - transferir sua residência para fora do Município de Dourado;
- II - for condenado em sentença irrecorrível, por crime doloso;
- III- deixar de cumprir as atribuições próprias de seu cargo, disposto nesta Lei e na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/90;
- IV - não comparecer, injustificadamente, a 03 (tres) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
- V - deixar de cumprir a jornada de trabalho estabelecida nesta Lei, bem como a do Regime Especial de Trabalho.

Parágrafo Primeiro :- Nos casos dos incisos III, IV, e V, deverão os fatos ser apurados em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação de mandato de 7/10 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - D O U R A D O - S P

“LEI Nº. 909” **(DE 17 DE SETEMBRO 1998)** **Fls...12**

Parágrafo Segundo :- Decidindo pela cassação do mandato do Conselheiro processado administrativamente, os autos serão enviados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à apreciação do Representante do Ministério Público Curador da Infância e da Juventude da Comarca, que no prazo de 05 (cinco) dias se manifestará ao Juiz da Infância e da Juventude, o qual em igual prazo Homologará a cassação ou não.

Parágrafo Terceiro :- Confirmada a cassação pelo Juiz da Infância e da Juventude, o Presidente do Conselho Municipal mandará publicar na imprensa local, se houver, edital comunicando a perda do cargo de Conselheiro e a nomeação de outro Conselheiro na forma desta Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48. - Para a primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Chefe do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, indicará os representantes dos órgãos municipais e expedirá ofícios à Câmara Municipal, ao dirigente da Polícia Civil de Dourado e às entidades não governamentais, para indicarem seus representantes no Conselho .

Parágrafo Único :- A nomeação e a posse do primeiro Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourado, será feito pelo Executivo Municipal, obedecidas as indicações, em sessão extraordinária da Câmara Municipal.

Art. 49. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da nomeação e a posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o Primeiro Presidente.

Parágrafo Primeiro :- Presidirá interinamente o Conselho Municipal, até a elaboração do Regimento Interno, o Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Segundo :- Durante a elaboração do Regimento Interno serão obedecidas as diretrizes da Lei Federal 8.069/90.

Art. 50 - Eleito o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este , imediatamente, convocará para o Conselho Tutelar, eleições, observando-se o disposto no artigo 26 desta Lei Municipal.

Art. 51 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Dourado

CGC 51.814.960/0001-26
Rua José Bustane, 600 - Fone (016) 245-1311
TELEFAX (016) 245-1312 - CEP 13590-000 - DOURADO - SP

LEI Nº. 909” (DE 17 DE SETEMBRO 1998) Fls..13

autorizado à abrir, para o corrente exercício, crédito suplementares até o limite das despesas previstas, mediante utilização dos recursos nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43 , da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/64.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, da Lei Municipal n. 777/94 e Lei Municipal n. 904/98.

Prefeitura Municipal de Dourado,SP, 17 de SETEMBRO DE 1.998-.-.-.

**- DR. IDIO CARLI -
PREFEITO MUNICIPAL**